

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,  
DECORRENTE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DO SETOR  
ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PILAR E A PESSOA  
FÍSICA/JURÍDICA ABAIXO QUALIFICADA.**

Processo Administrativo nº 05300077/2022

Contrato Administrativo nº 51/2022

**1. Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PILAR com sede na administrativa na Praça Floriano Peixoto s/n, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA, R.G.: 2002001185505 SEDS/AL, C.P.F.: 075.472.794-73, residente e domiciliado no Loteamento Morada do Alto, nº 145 – QD I – LT 10, Chã do Pilar, Pilar, daqui por diante denominada CONTRATADA, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, constante nos autos do Processo Administrativo nº 05300077/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**2. Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022, CATEGORIA A, e as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3. Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a Contratação do GRUPO MUSICAL BALADA ESTILIZADA, com responsável legal Sr. ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA, para apresentação no evento, “São João nos Bairros”, nos seguintes termos: 03 apresentações no dia 23 de junho de 2022 e 01 apresentação nos dias 25 e 28 de junho de 2022, no Município de Pilar, consoante específica a Justificativa da Contratação e a Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar esse Termo, conforme especificações constantes no processo administrativo acima citado.

**4. Cláusula Quarta – Do Local da Execução**

O objeto do Contrato será executado nos dias 23, 25 e 28 de junho de 2022, em Pilar/AL, no (s) local (ais) designado (s) pelo Gestor do Contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**5. Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor global do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), procedente do Orçamento do Município de Pilar para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. **Dados bancários:** Banco ITAÚ. Agência: 1598. Conta Corrente: 32151-9.

**6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	12 - Secretaria de Turismo e Eventos
<b>Funcional Programática:</b>	13.392.0007.2034
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.9.0.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
<b>Projeto/Atividade</b>	2034 - Apoio as Festividades, tradicionais e folclóricas e culturais

**7. Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Pilar, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura por 60 (sessenta) dias corridos.

**9. Cláusula Nona – Das garantias**

O critério da Administração poderá ser exigido garantia para a execução do Contrato e será prestada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666 de 1993.

**10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Município de Pilar**

O Município de Pilar responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação, interrupção ou inexecução do show, objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

II. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto contratado, por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.

III. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

IV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

V. se fazer presente ao local de execução do show com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;

VI. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

IX – Executar 1h30min de show na Categoria A e 2h de show nas Categorias B e C.

**12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizado por apostilamento.

**13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, em sendo o caso, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Pilar, em todo caso, a rescisão unilateral.

**14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma neste instrumento, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15. Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Município de Pilar, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**16. Cláusula Décima Sexta – Do Gestor**

Fica neste ato designada a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos como gestora do Contrato, podendo indicar servidor para desempenhar tal atribuição.

**17. Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Município de Pilar.



**pilar** Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**18. Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro da Administração, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pilar (AL), 17 de junho de 2022.

RENATO REZENDE Assinado de forma  
ROCHA digital por RENATO  
FILHO:03749271461 REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
PREFEITO**

**NIDIA DANIELA SANTOS  
MUNICÍPIO DE PILAR  
SECRETÁRIA DE TURISMO E EVENTOS  
PORTARIA Nº 13/2021  
CONTRATANTE**

**ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA  
Representante Legal  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME..... CPF N ° .....

NOME..... CPF N ° .....